



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 015/2013-CJCI

Belém, 21 de janeiro de 2013.

Processo n.º 2013.7.000122-9

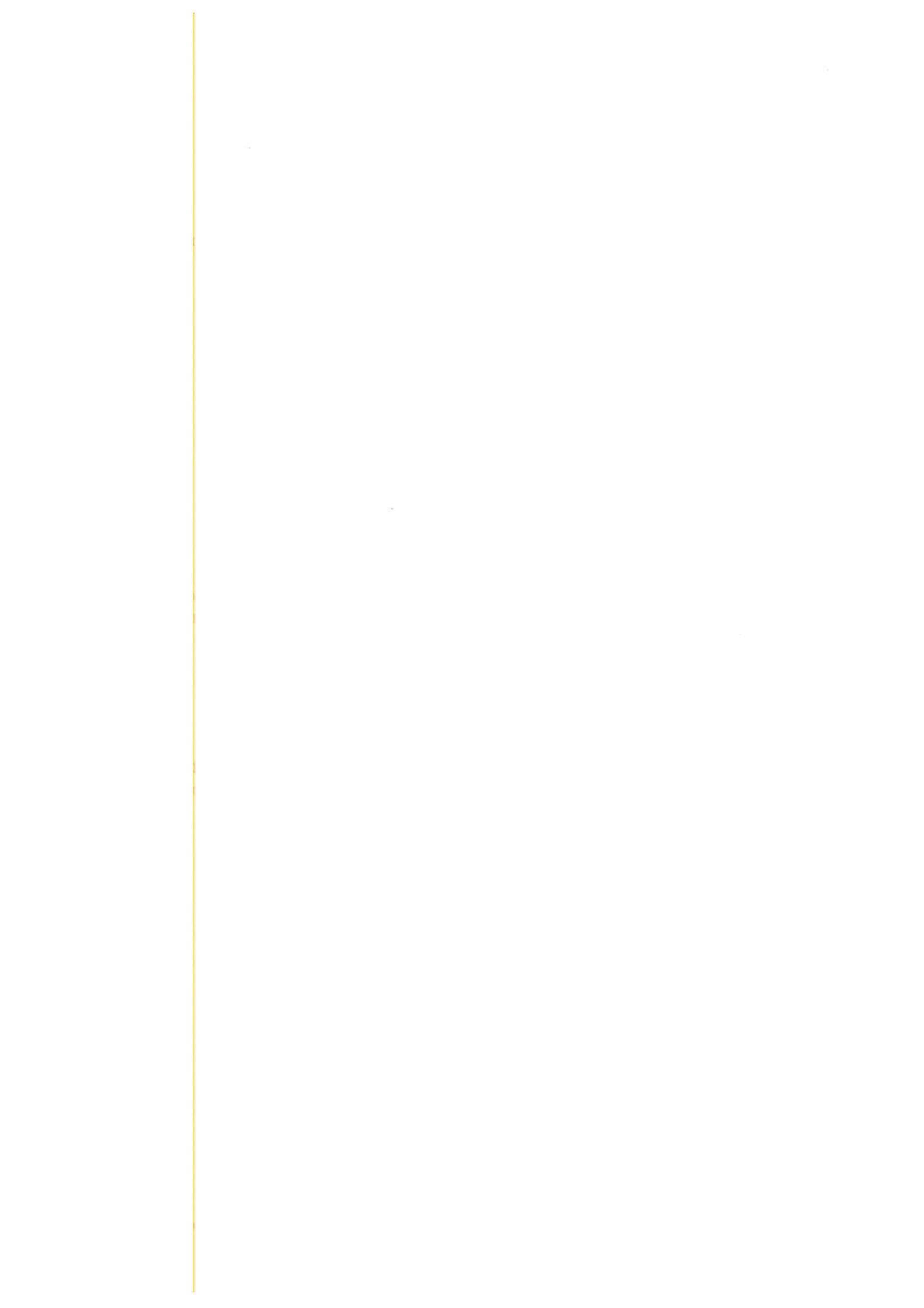
A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho V. Ex.^a cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente ROGÉRIO DE ASSIS MORAES, oriundo do Juízo de Direito da 8^a Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

Des.^a Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





Ofício n.º 3293/2012 - 8VCJISE

Ananindeua, 03 de dezembro de 2012.

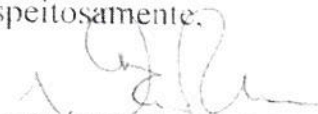
A Sua Excelência
DESª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora do Interior
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso, nº 3089
Souza
CEP: 66.613-710
Belém - PA

Assunto: Encaminhamento de mandado de Busca e Apreensão.

Senhor(a) Desembargador(a).

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência o incluso mandado, requisitando a Busca e Apreensão do(a) adolescente ROGÉRIO DE ASSIS MORAES, nos termos do Artigo 184, § 3º, do ECA, para dar o devido conhecimento às Comarcas do interior, e estas diligenciarem visando ao efetivo cumprimento do mesmo, nos autos do processo n.º 0012346-18.2011.814.0006, Ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.

Respeitosamente,


VALDEISE MARIA REIS BASTOS
JUÍZA DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)**

Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

A Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito respondendo pela 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, nos autos do processo n.º 0012346-18.2011.814.0006, Ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, proceda à BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente Executado(a), ROGÉRIO DE ASSIS MORAES, filho de ELIZABETH ASSIS CARNEIRO e RAIMUNDO NONATO MORAES CARNEIRO, residentes e domiciliados no(a) PARQUE SERTANEJO, RUA DA PAZ, Nº16, BAIRRO ICUÍ-GUAJARÁ, EM ANANINDEUA, e o apresente imediatamente neste Juízo, acompanhado dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, ou, não sendo possível, encaminhe-o a uma das unidades da FASEPA, devendo apresentá-lo em juízo no prazo de 24 horas para dar início ao cumprimento da MSE de L. A., observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, Hilda Maria Ferreira Sousa, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 03 de dezembro de 2012.


VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS
JUÍZA DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE